



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I P A A M

R. Nº 323

ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16.07.2018

Eduardo P. Melo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.388.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Copaíba-jacaré	<i>Eporoa oleifera</i>	2.504,067	9, 21, 27, 28, 54, 59, 61, 62, 65, 74, 79, 96, 140, 141, 154, 157, 160, 270, 287, 288, 321, 323, 349, 363, 365, 371, 493, 496, 502, 505, 520, 531, 547, 555, 593, 763, 764, 769, 779, 782, 804, 805, 820, 822, 826, 827, 1015, 1026, 1034, 1035, 1039, 1041, 1044, 1055, 1058, 1076, 1077, 1080, 1081, 1085, 1090, 1113, 1114, 1230, 1297, 1310, 1312, 1314, 1317, 1322, 1326, 1356, 1358, 1359, 1360, 1367, 1376, 1379, 1569, 1594, 1617, 1618, 1633, 1637, 1639, 1640, 1641, 1777, 1782, 1790, 1794, 1803, 1805, 1823, 1839, 1841, 1846, 1961, 1966, 1969, 1970, 1974, 1979, 2017, 2019, 2031, 2033, 2102, 2103, 2104, 2105, 2109, 2161, 2162, 2163, 2220, 2221, 2223, 2229, 2266, 2281, 2283, 2285, 2347, 2348, 2353, 2360, 2361, 2404, 2413, 2432, 2435, 2489, 2497, 2532, 2559, 2606, 2608, 2609, 2623, 2633, 2636, 2638, 2653, 2694, 2701, 2703, 2736, 2747, 2790, 2804, 2824, 2871, 2874, 2875, 2882, 2917, 2926, 2983, 2990, 2994, 2999, 3003, 3005, 3015, 3087, 3107, 3109, 3122, 3124, 3176, 3179, 3180, 3189, 3192, 3199, 3202, 3205, 3211, 3212, 3235, 3237, 3238, 3253, 3254, 3259, 3307, 3310, 3316, 3320, 3327, 3337, 3386, 3389, 3399, 3412, 3438, 3441, 3445, 3449, 3450, 3457, 3458, 3504, 3512, 3520, 3527, 3529, 3623, 3625, 3628, 3634, 3673, 3706, 3707, 3711, 3748, 3723, 3725, 3728, 3729, 3741, 3742, 3789, 3790, 3791, 3793, 3812, 3816, 3817, 3836, 3839, 3877, 3883, 3887, 3889, 3893, 3940, 4010, 4040, 4041, 4047, 4051, 4062, 4072, 4091, 4116, 4218, 4235, 4237, 4238, 4242, 4245, 4247, 4250, 4252, 4253, 4257, 4258, 4259, 4268, 4270, 4275, 4277, 4291, 4296, 4299, 4440, 4444, 4459, 4460, 4464, 4469, 4478, 4496, 4581, 4583, 4588, 4599, 4628, 4633, 4635, 4638, 4646, 4692, 4697, 4700, 4754, 4773, 4816, 4817, 4818, 4823, 4824, 4826, 4830, 4831, 4833, 4835, 4836, 4839, 4842, 4879, 4884, 4956, 4961, 4999, 5002, 5003, 5038, 5041, 5049, 5050, 5101, 5103, 5104, 5106, 5118, 5119, 5120, 5121, 5163, 5166, 5167, 5211, 5214, 5216, 5219, 5221, 5226, 5276, 5283, 5285, 5317, 5318, 5320, 5330, 5336, 5363, 5365, 5446, 5456, 5607, 5653, 5790, 5816, 5834, 5895, 5970, 5976, 6007, 6183, 6198, 6209, 6214, 6283, 6303, 6476, 6773, 6822	160

Manaus-AM,

16 JUL 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 IPAAAM
 P. Nº 208
 N

RECEBIO ORIGINAL

Emissão

16.07.2018
Carla P. Uzeda

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.842-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cumaru-ferro	<i>Dipteryx odorata</i>	1.421,160	58; 75; 91; 148; 187; 272; 289; 297; 334; 350; 369; 396; 405; 406; 417; 459; 477; 508; 516; 539; 600; 638; 653; 660; 679; 684; 685; 687; 694; 742; 746; 747; 777; 801; 866; 927; 938; 943; 966; 998; 1003; 1023; 1031; 1086; 1087; 1101; 1115; 1127; 1131; 1146; 1147; 1176; 1193; 1196; 1198; 1199; 1211; 1233; 1237; 1239; 1242; 1251; 1259; 1266; 1267; 1275; 1279; 1282; 1304; 1308; 1315; 1352; 1363; 1380; 1406; 1409; 1410; 1429; 1431; 1440; 1447; 1448; 1459; 1464; 1468; 1476; 1480; 1488; 1497; 1502; 1510; 1522; 1529; 1533; 1534; 1547; 1550; 1555; 1561; 1565; 1592; 1606; 1625; 1635; 1652; 1688; 1690; 1692; 1738; 1743; 1764; 1747; 1785; 1795; 1809; 1819; 1824; 1826; 1835; 1860; 1864; 1873; 1906; 1940; 1951; 1993; 1997; 2016; 2023; 2030; 2070; 2073; 2125; 2130; 2198; 2218; 2227; 2239; 2264; 2280; 2290; 2291; 2300; 2327; 2373; 2391; 2411; 2438; 2449; 2456; 2464; 2520; 2522; 2539; 2561; 2574; 2577; 2613; 2642; 2659; 2672; 2689; 2710; 2712; 2714; 2716; 2723; 2729; 2886; 2888; 2889; 2896; 2900; 2947; 2951; 2962; 2987; 3008; 3012; 3061; 3077; 3160; 3169; 3203; 3207; 3233; 3291; 3292; 3314; 3318; 3319; 3374; 3377; 3390; 3427; 3489; 3506; 3513; 3574; 3584; 3613; 3702; 3710; 3720; 3748; 3782; 3847; 3880; 3948; 3961; 3977; 3987; 3988; 4001; 4019; 4032; 4057; 4126; 4138; 4151; 4185; 4223; 4225; 4264; 4340; 4380; 4410; 4438; 4477; 4530; 4545; 4586; 4647; 4707; 4711; 4717; 4718; 4719; 4797; 4810; 4812; 4864; 4927; 4928; 4932; 5033; 5067; 5097; 5108; 5111; 5140; 5142; 5203; 5206; 5257; 5281; 5286; 5334; 5346; 5415; 5423; 5440; 5473; 5490; 5506; 5624; 5666; 5744; 6061; 6489; 6657	271
Cupituba	<i>Goupia glabra</i>	1.015,999	84; 85; 139; 143; 144; 276; 383; 394; 461; 474; 495; 541; 610; 692; 713; 737; 792; 835; 934; 1045; 1091; 1099; 1119; 1173; 1182; 1188; 1212; 1437; 1438; 1492; 1501; 1504; 1574; 1580; 1665; 1683; 1727; 1916; 1968; 2140; 2343; 2372; 2399; 2494; 2600; 2745; 2754; 2849; 2864; 2881; 2903; 2918; 2931; 2942; 2965; 3017; 3018; 3020; 3063; 3092; 3145; 3210; 3239; 3240; 3249; 3295; 3300; 3325; 3396; 3543; 3626; 3640; 3712; 3722; 3762; 3766; 3767; 3788; 3901; 3907; 3938; 3941; 3943; 3992; 3994; 4012; 4017; 4044; 4154; 4162; 4164; 4207; 4281; 4351; 4378; 4431; 4443; 4449; 4470; 4517; 4524; 4527; 4565; 4580; 4593; 4607; 4613; 4629; 4671; 4681; 4781; 4783; 4853; 4887; 4930; 5181; 5279; 5287; 5293; 5298; 5367; 5380; 5451; 5464; 5469; 5485; 5499; 5564; 6030; 6202; 6617; 6768	132

Manaus-AM,

 16 JUL 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
Fl. nº 330RECEBI O ORIGINAL
ASS. N
Em 16/07/2018
Eduardo M. Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)


Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	1.052,638	146; 254; 413; 601; 623; 728; 768; 899; 945; 1020; 1061; 1157; 1223; 1327; 1416; 1718; 1875; 1903; 1939; 2284; 2477; 2505; 2558; 2700; 2738; 2770; 2855; 2895; 2959; 2970; 2995; 3036; 3153; 3196; 3194; 3209; 3276; 3312; 3351; 3418; 3435; 3442; 3448; 3456; 3470; 3475; 3484; 3495; 3530; 3550; 3647; 3668; 3772; 3856; 3867; 3932; 4080; 4143; 4215; 4271; 4386; 4405; 4436; 4473; 4637; 4688; 4743; 4765; 4870; 5131; 5306; 5375; 5386; 5453; 5486; 5574; 5677; 5686	78
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	441,936	81; 158; 245; 258; 317; 335; 416; 419; 540; 553; 580; 678; 719; 731; 850; 863; 1125; 1164; 1171; 1206; 1245; 1274; 1300; 1307; 1373; 1411; 1486; 1517; 1527; 1530; 1553; 1579; 1659; 1679; 1691; 1734; 1757; 1836; 1910; 1928; 1950; 1964; 1972; 1977; 2029; 2226; 2329; 2333; 2340; 2396; 2400; 2410; 2429; 2515; 2519; 2562; 2575; 2579; 2611; 2643; 2661; 2667; 2679; 2826; 3070; 3149; 3230; 3236; 3252; 3311; 3388; 3393; 3440; 3454; 3598; 3615; 3617; 3633; 3692; 3698; 3717; 3751; 3779; 3785; 3787; 3891; 3920; 3922; 3933; 3953; 3958; 4036; 4059; 4069; 4075; 4109; 4137; 4167; 4256; 4303; 4331; 4334; 4356; 4381; 4388; 4415; 4542; 4567; 4628; 4680; 4767; 4922; 5054; 5080; 5223; 5250; 6062; 6208; 6287; 6743; 6746; 6819	122
Ipi	<i>Tabeaia serratifolia</i>	1.018,648	279; 295; 368; 372; 427; 506; 620; 667; 704; 759; 852; 972; 982; 1079; 1197; 1339; 1596; 1770; 1891; 1912; 1931; 1946; 1949; 1980; 2055; 2082; 2147; 2176; 2296; 2310; 2328; 2486; 2537; 2545; 2566; 2620; 2670; 2675; 2686; 2695; 2731; 2748; 2783; 2799; 2816; 2822; 2829; 2912; 2938; 2946; 3043; 3052; 3062; 3113; 3129; 3257; 3264; 3333; 3339; 3523; 3586; 3602; 3632; 3660; 3693; 3732; 3739; 3795; 3803; 3815; 3824; 3895; 3925; 3976; 3979; 3986; 4033; 4039; 4099; 4103; 4107; 4133; 4183; 4198; 4232; 4357; 4376; 4383; 4393; 4418; 4491; 4503; 4559; 4654; 4663; 4675; 4749; 4752; 4782; 4807; 4832; 4854; 4886; 4892; 4903; 4907; 4915; 4938; 4962; 4982; 4987; 5030; 5039; 5061; 5065; 5073; 5089; 5094; 5100; 5117; 5162; 5172; 5239; 5266; 5273; 5319; 5351; 5396; 5405; 5445; 5474; 5487; 5489; 5517; 5540; 5589; 5614; 5648	138

Manaus-AM,

16 JUL 2018



Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
 Nº 331
 RECEBIDO ORIGINAL
 em 16.07.2018
 Elcio P. Moreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	542,461	149; 284; 292; 296; 299; 300; 338; 381; 390; 391; 401; 408; 421; 467; 481; 575; 577; 599; 611; 650; 659; 666; 675; 734; 758; 800; 823; 881; 949; 971; 987; 997; 1029; 1078; 1150; 1153; 1166; 1247; 1254; 1292; 1299; 1336; 1370; 1387; 1473; 1578; 1628; 1678; 1723; 1728; 1754; 1779; 1813; 1840; 1844; 1870; 1876; 1971; 1980; 2008; 2027; 2084; 2108; 2174; 2178; 2193; 2254; 2298; 2375; 2524; 2602; 2603; 2805; 2831; 2842; 2858; 2862; 2915; 2932; 2972; 3067; 3159; 3175; 3384; 3403; 3410; 3416; 3502; 3528; 3542; 3578; 3585; 3589; 3630; 3802; 3882; 3885; 4008; 4048; 4096; 4230; 4280; 4602; 4670; 4673; 4679; 4803; 4834; 4978; 4984; 5053; 5220; 5233; 5236; 5253; 5542; 5584; 5622; 5692; 6290; 6481	121
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	399,849	83; 274; 301; 340; 373; 415; 426; 429; 430; 433; 448; 624; 633; 870; 888; 905; 928; 960; 962; 970; 1036; 1056; 1140; 1148; 1159; 1258; 1331; 1361; 1365; 1436; 1496; 1511; 1593; 1613; 1653; 1656; 1661; 1663; 1694; 1707; 1726; 1796; 1832; 1930; 1952; 2094; 2156; 2413; 2448; 2491; 2511; 2514; 2527; 2532; 2536; 2779; 2861; 2891; 2907; 2954; 3246; 3321; 3381; 3392; 3522; 3697; 3944; 3984; 4145; 4189; 4317; 4384; 4566; 4569; 4966; 4988; 5091; 5112; 5210; 5263; 5480; 5796; 6228; 6351; 6447; 6629; 6655; 6772	88
Jequiitã	<i>Allantoma lineata</i>	1.209,304	60; 86; 93; 161; 165; 169; 170; 176; 233; 261; 277; 283; 302; 329; 410; 445; 447; 449; 462; 469; 515; 548; 637; 691; 703; 711; 735; 789; 795; 807; 808; 824; 837; 855; 857; 859; 929; 981; 1010; 1122; 1169; 1177; 1243; 1256; 1369; 1398; 1432; 1455; 1466; 1471; 1479; 1481; 1490; 1523; 1586; 1603; 1650; 1677; 1697; 1698; 1704; 1788; 1886; 1887; 1914; 1917; 1963; 2028; 2039; 2059; 2134; 2206; 2443; 2445; 2490; 2493; 2502; 2521; 2654; 2685; 2690; 2768; 2793; 2813; 2827; 2902; 2911; 2949; 2960; 3030; 3039; 3048; 3054; 3079; 3101; 3126; 3136; 3166; 3221; 3306; 3309; 3313; 3350; 3383; 3406; 3466; 3524; 3539; 3554; 3560; 3655; 3695; 3735; 3966; 4003; 4035; 4058; 4098; 4117; 4136; 4168; 4169; 4175; 4315; 4341; 4354; 4358; 4363; 4365; 4373; 4379; 4399; 4532; 4549; 4560; 4562; 4571; 4578; 4605; 4645; 4649; 4666; 4687; 4744; 4745; 4896; 4904; 4913; 4937; 5013; 5035; 5059; 5064; 5078; 5168; 5169; 5171; 5180; 5183; 5192; 5197; 5205; 5208; 5295; 5342; 5344; 5368; 5371; 5394; 5459; 5638; 5920; 5983	173

Manaus-AM,

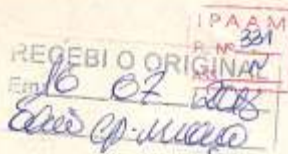
Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 10**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.842-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM


EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Lauro-rosa	<i>Ocotea rubra</i>	603,630	361; 374; 523; 569; 583; 602; 682; 699; 772; 783; 815; 816; 818; 828; 829; 940; 1054; 1161; 1163; 1218; 1221; 1240; 1301; 1311; 1318; 1347; 1354; 1442; 1562; 1570; 1591; 1600; 1664; 1703; 1752; 1767; 1834; 1842; 1857; 1858; 1989; 1990; 2003; 2081; 2222; 2235; 2275; 2279; 2321; 2421; 2428; 2433; 2605; 2802; 2828; 2877; 2941; 2984; 3047; 3060; 3138; 3168; 3208; 3290; 3298; 3545; 3552; 3564; 3573; 3666; 3667; 3825; 4118; 4140; 4173; 4197; 4222; 4261; 4266; 4335; 4360; 4420; 4554; 4582; 4659; 4695; 4766; 4768; 4806; 4825; 4840; 4866; 4991; 5017; 5110; 5125; 5193; 5254; 5301; 5443; 5458; 5476; 5477; 5646; 5661; 5667; 5671; 5672; 6245	109
Maçaranduba	<i>Munillara huberi</i>	443,490	69; 142; 186; 269; 370; 440; 521; 522; 576; 585; 672; 695; 716; 883; 973; 1063; 1095; 1152; 1303; 1499; 1552; 1651; 1672; 1807; 1973; 1992; 2024; 2157; 2188; 2392; 2420; 2454; 2475; 2518; 2580; 2709; 2846; 2929; 3084; 3226; 3408; 3558; 3671; 3726; 3743; 3810; 3890; 3959; 4186; 4323; 4435; 4528; 4620; 4651; 4771; 4891; 4898; 5008; 5016; 5364; 5684	61
Marupá	<i>Sinorouba amara</i>	75,834	860; 892; 893; 912; 1280; 1362; 1475; 1485; 1489; 4160; 5020; 5084; 5093; 5721; 5846; 6783	16
Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	399,814	137; 165; 256; 271; 301; 402; 596; 757; 781; 878; 894; 956; 1038; 1094; 1175; 1265; 1340; 1377; 1444; 1644; 1772; 1827; 2155; 2158; 2262; 2323; 2427; 2479; 2484; 2492; 2581; 2610; 2640; 2648; 2894; 2978; 3081; 3181; 3293; 3485; 3572; 3931; 3973; 4130; 4131; 4195; 4445; 4457; 4466; 4479; 4561; 4657; 4772; 4794; 4902; 5099; 5124; 5143; 5288; 5629; 5637	61
Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i>	903,535	50; 255; 364; 367; 411; 435; 530; 532; 559; 589; 647; 674; 712; 720; 891; 908; 923; 932; 990; 1134; 1187; 1210; 1213; 1261; 1291; 1333; 1418; 1435; 1470; 1498; 1634; 1647; 1649; 1660; 1715; 1719; 1748; 1761; 1791; 1854; 1869; 1879; 1895; 1976; 2038; 2053; 2076; 2080; 2139; 2169; 2181; 2189; 2231; 2303; 2308; 2338; 2371; 2471; 2476; 2501; 2504; 2512; 2713; 2727; 2811; 2841; 2950; 3011; 3234; 3304; 3336; 3376; 3490; 3544; 3822; 3837; 3845; 3850; 3914; 3930; 3972; 4110; 4125; 4129; 4148; 4181; 4184; 4302; 4364; 4407; 4500; 4592; 4726; 4735; 4750; 4946; 5070; 5095; 5161; 5294; 5417; 5497; 5520; 5585	104

Manaus-AM,

16 JUL 2018


Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
 Em: 16/02/2018
 [Signature]

IPAAM
 FL. Nº 332

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Roxinho	<i>Peltogyne catiguae</i>	222,367	138; 359; 457; 482; 497; 642; 658; 726; 978; 1010; 1202; 1208; 1263; 1642; 1739; 1816; 1865; 1885; 1904; 1956; 2072; 2129; 2228; 2395; 2397; 2549; 2622; 2757; 2817; 2843; 2966; 2998; 3255; 3404; 3631; 3738; 3750; 3851; 3971; 4210; 4359; 4395; 4519; 4656; 4800; 4920; 4933; 4951; 5080; 5199; 5304; 5341; 5369; 5384; 5587; 5833; 6504	57
Sacupira	<i>Bowdichia nitida</i>	430,285	26; 177; 265; 458; 524; 592; 648; 661; 724; 864; 890; 896; 980; 1052; 1168; 1201; 1207; 1238; 1268; 1302; 1413; 1446; 1495; 1585; 1676; 1709; 1768; 1900; 1932; 2177; 2212; 2258; 2302; 2312; 2331; 2366; 2406; 2408; 2436; 2442; 2465; 2531; 2565; 2810; 2944; 2961; 2968; 3058; 3112; 3134; 3144; 3151; 3182; 3380; 3390; 3413; 3453; 3483; 3492; 3515; 3605; 3619; 3683; 3691; 3696; 3713; 3731; 3765; 3775; 3786; 3797; 3888; 3899; 3950; 4085; 4128; 4201; 4294; 4307; 4339; 4372; 4594; 4640; 4710; 4721; 4727; 4801; 4822; 4880; 4943; 4972; 5092; 5115; 5188; 5326; 5361; 5454; 5461; 5463; 5521; 5536; 5631; 5664; 5674; 5847; 5872; 5955; 6258; 6451; 6477; 6603; 6618; 6661; 6725; 6765	115

Manaus-AM,

16 JUL 2018

[Signature]
 Maria Gopete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Signature]
 Marcelo José de Lima-Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 12**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	535,576	252; 266; 304; 332; 348; 362; 377; 442; 451; 470; 525; 558; 627; 629; 715; 727; 913; 918; 1040; 1165; 1383; 1385; 1395; 1453; 1539; 1549; 1646; 1695; 1699; 1705; 1759; 1856; 2128; 2168; 2591; 2649; 2925; 2935; 3028; 3118; 3171; 3296; 3421; 3588; 3995; 3616; 3629; 3645; 3814; 3823; 3868; 3870; 3905; 4077; 4113; 4187; 4204; 4227; 4337; 4352; 4391; 4416; 4488; 4526; 4603; 4652; 4845; 4851; 5007; 5019; 5022; 5055; 5122; 5146; 5189; 5228; 5370; 5498	78
Uxi	<i>Eudiptera uxi</i>	177,719	278; 444; 612; 702; 947; 1000; 2002; 2075; 2272; 2359; 2542; 2706; 2908; 3098; 3104; 3163; 3190; 3213; 3270; 3274; 3508; 3536; 3952; 4132; 4447; 4453; 4458; 4584; 4606; 4693; 4730; 4762; 4776; 4868; 4960; 5031; 5076; 5113; 5155; 5196; 5212; 5256; 5338; 5347; 5349; 5460; 5690; 5853; 5882; 5953; 6804; 6859	52
Total Geral		17.812,473		2.942

LEGENDA:V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

16 de Jul 2018
Carla Silva de Sapp

IPAAM
FL. Nº 204
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daniel Martins de Carvalho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São José, s/nº, Centro, "Flutuante D.M.C Pescado", Jutai-AM

CNPJ/CPF: 03.252.223/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.142.079-9

FONE: (97) 3245-1220

FAX: (92) 99292-8109

REGISTRO NO IPAAM: 0405.1806

PROCESSO Nº: 0108/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Solimões, "Flutuante Frigorífico D.M.C Pescado", nas coordenadas geográficas 02°44'34,4"S e 66°46'20,1"W, Jutai - AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 103/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0108/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente - **APP**, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.



IPAAM
PL. Nº 73
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/07/18
Permissão Técnica

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G L Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 837, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.469.802/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.389.933-4

FONE: (92) 99125-0741

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO Nº: 4243.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Paraná Madeirinha, nas Coordenadas Geográficas: 03°33'29,85"S e 59°11'36,86"W, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 231 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Julho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4243.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
8. Dar destinação final ambientalmente segura ao lodo doméstico sanitário.
9. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16.07.18

GRACIA Almeida

IPAAAM
P. Nº 642
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 308/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lavanderia Lavasecpassa Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cupiúba, Nº 815, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.457.452/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-7759

FAX: (92) 2127-7757

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2220

PROCESSO Nº: 0871/03/V2

ATIVIDADE: Serviços de Lavanderia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cupiúba, Nº 815, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de lavanderia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 JUL 2018

Maria Gorete da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 308/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0871/03/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes líquidos industriais, devendo ser investigadas amostras de efluente bruto e efluente tratado/neutralizado, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, alcalinidade total, DQO, DBO₅, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), nitrogênio amoniacal, fosfatos, boratos, sulfatos, carbonato, surfactantes, cloretos, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **semestral** do efluente hidrossanitário pós-tratamento, na Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos Sanitário, o laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, DQO, DBO₅, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato, fósforo e coliforme termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Armazenar produtos químicos conforme especificações do fabricante e em local ambientalmente seguro.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.

IPAAM
328
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/07/18

ROAM JONES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Giga Indústria e Comércio de Produtos de Segurança Eletrônica S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2.350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.122.802/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.988-5

FONE: (92) 3237-3716/3711

FAX: (92) 3613-2615

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0124/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2.350, Distrito Industrial, , Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes de aparelhos de segurança eletroeletrônicos, sem processo químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 072/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0124/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos oriundos do processo produtivo da empresa, em ordem cronológica em pasta anexo.



IPAAM
PL. Nº 192
N

RECEBIO ORIGINAL

Em: 16 / 07 / 18

Felício Rosário de Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 219/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frutal - Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dallas, Qd. 33, Residencial Dallas, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.646.631/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.426-3

FONE: (92) 99114-3884

FAX: (92) 3305-3800/3646-0362

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 2460/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Dewass, s/nº, Lote Aldeota, Jardim Dewass, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação a captação e envase de água mineral em uma área de 0,525 ha, em um imóvel de 2,34 ha, inserida na área referente ao processo DNPM nº 880.283/2012.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. de S. Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2460/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. O armazenamento de produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa deverá tender as recomendações dos fabricantes.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: ph, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleo e graxas vegetais, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, suspensos e fixos), nitrato, nitritos, sulfeto, nitrogênio total, fosfato e coliforme termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM os laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrada no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o comprovante de destinação dos resíduos, inclusive lodos da ETE se houver.
13. Apresentar no prazo de 60 dias; Projeto da Estação de Tratamento de efluentes gerados no empreendimento (banheiros, cozinha, produtos químicos, lavagem de garrafas, tanques, piso industrial, etc.) e cronograma de execução.
14. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 07 / 2018

Rosângela Costa

IPAAM
PL. Nº 212
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 257/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de Dedetização Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Canário, nº 27, Quadra 52, Cidade Nova I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.492.578/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.700-5

FONE: (92) 99170-9310/98832-7630

FAX: (92) 3673-6663

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 0787/T/07

ATIVIDADE: Prestação de serviços de imunização e Controle de Praga Urbana (dedetização)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Canário, nº 27, Quadra 52, Cidade Nova I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descumpinização).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

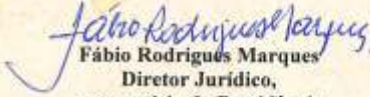
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 257/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0787/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes em resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
10. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas) tais como: proximidades de cursos d'água persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita legislação pertinente.
11. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos, devendo ser encaminhada a este IPAAM os certificados de destinação.
12. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM de destinação.
13. Esta Licença não se credencia atividade de fumigação /expurgo.
14. Esta licença autoriza os serviços por meio da unidade móvel com a seguintes placas: NOR-1464 (moto) e OAE-8162.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL Nº 69

Em: 16 JULHO 2018

HANOVER MUCCEDA LEITE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hanover Mucceda Leite - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Castelo, nº 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.555.982/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.390.465-6

FONE: (92) 98129-4701

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2329.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de Resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 JUL 2018

Maria Gabete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2329.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **JXW-1886 e JXR-9045**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Planilha de Movimentação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2018

Jorge de Souza Lima



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Lima Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.512.416/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 99136-8862

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 4273/T/15

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes – Bota Fora.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos sólidos da construção civil – Bota Fora, em uma área de 26,219,52m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 284 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Julho de 2018

Maria Glete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 240/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4273/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto..
8. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área foi destinada.
9. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o transporte de resíduos.
13. Apresentar trimestralmente a este IPAAM, relatório técnico contendo as ações descritas no cronograma de execução do PRAD.